



## ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CT/ADCAP – 063/2026

Brasília-DF, 16 de outubro de 2026.

Ao Senhor

**Leandro Augusto Ferreira Medeiros**

Diretor de Gestão Previdencial

Brasília Shopping – SCN Quadra 05 - Torre Sul – Sala 401

Brasília – DF 70715-900

[leandro.medeiros@postalis.com.br](mailto:leandro.medeiros@postalis.com.br)

**Assunto:** Aditamento à CT/ADCAP – 062/2026 – Comunicado: “REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DO PED/2014”

Prezado Senhor,

Em aditamento à carta CT/ADCAP nº 062/2026, de 15 de outubro de 2026, relativa ao Comunicado “REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DO PED/2014”, divulgado pelo Postalís, a ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios, apresenta as considerações a seguir e solicita os esclarecimentos adicionais necessários.

Trata-se da cobrança, pelo Postalís, das contribuições extraordinárias do PED/2014 que deixaram de ser descontadas de participantes e assistidos do Plano BD Saldado, em razão de decisões judiciais ou de suspensão administrativa.

Neste sentido, e de modo preliminar, a ADCAP procurou examinar, especialmente, a possibilidade de prescrição desses valores, considerando o tempo transcorrido desde os períodos em que deveriam ter sido recolhidos.

### HISTÓRICO

Em comunicado publicado em 14 de outubro de 2026, o Postalís informou que decidiu não efetuar, na folha de outubro, os descontos relativos à regularização das contribuições pendentes do PED/2014.

Segundo o Instituto, determinadas decisões liminares suspenderam os descontos a partir de 2016. O Postalís também suspendeu administrativamente a cobrança para outros participantes enquanto avaliava os efeitos das decisões judiciais.

Posteriormente, quando as liminares deixaram de produzir efeitos, os descontos regulares foram retomados, mas os valores correspondentes aos períodos anteriores não foram recuperados.



## **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

O Postalís sustenta que esses valores continuam pendentes e que precisam receber tratamento adequado, tendo anunciado uma reavaliação dos procedimentos de cobrança.

### **EXAME PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO**

A prescrição é o prazo legal para que um credor exerça, administrativamente ou judicialmente, sua pretensão de cobrança. Seu objetivo é evitar que obrigações permaneçam indefinidamente sujeitas a exigência, sem observância dos prazos estabelecidos em lei.

**O art. 75 da Lei Complementar nº 109/2001 estabelece prazo de cinco anos para reclamar prestações previdenciárias não pagas ou não reclamadas na época própria.** Diz o referido artigo:

“**Art. 75.** Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.”

Esse dispositivo constitui fundamento relevante para a análise da decisão adotada pelo Postalís com relação às prestações (valores) não pagas pelos participantes e assistidos.

Do mesmo modo, à luz das regras de prescrição do Código Civil, a cobrança de contribuições extraordinárias provenientes de Planos de Equacionamento de Déficits deve seguir o disposto no art. 206, § 5º, inciso I, que prevê prazo de cinco anos para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular

De qualquer forma, para que a ADCAP possa avaliar todos os aspectos envolvidos, inclusive, os relativos à prescrição, atuando em favor e nos limites do interesse dos seus associados, necessitamos ter acesso aos fundamentos e documentos, inclusive parecer jurídico. .

Assim, solicitamos que nos sejam fornecidos os documentos técnicos que embasaram a decisão objeto do comunicado em destaque.

### **DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de implementar qualquer desconto retroativo, o Postalís deve apresentar informações suficientes para que participantes e assistidos compreendam a origem e a composição dos valores exigidos. Assim, em complemento aos itens já solicitados no CT/ADCAP nº 062/2026, a ADCAP solicita formalmente ao Instituto:

1. A relação, não personalizada, mas individualizada (sem indicação do participante) das contribuições não recolhidas, com indicação das competências e respectivas datas de vencimento;
2. A memória de cálculo dos valores, discriminando atualização monetária, juros e demais encargos eventualmente aplicados;
3. A fundamentação legal e regulamentar utilizada para justificar a cobrança retroativa;



## **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

4. A identificação das decisões judiciais relevantes, com esclarecimento sobre seus efeitos e sobre a situação processual atual;
5. A indicação do prazo prescricional considerado aplicável, com justificativa para sua escolha e demonstração de eventuais causas de suspensão ou interrupção;
6. A explicação sobre a forma de tratamento dos participantes que tiveram os descontos suspensos judicialmente e daqueles abrangidos apenas pela suspensão administrativa;
7. Os motivos que levaram o Postalís a não realizar a cobrança dessas contribuições imediatamente após a extinção das liminares.

Essas informações são necessárias para avaliar a legalidade da cobrança e permitir que os interessados exerçam adequadamente seus direitos.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a ADCAP considera pertinente e necessária a contestação da cobrança retroativa anunciada pelo Postalís, especialmente quanto às parcelas antigas cuja exigibilidade pode estar comprometida pela prescrição.

O Instituto não pode presumir a exigibilidade de todos os valores acumulados desde os períodos de suspensão sem demonstrar a base jurídica da cobrança, a data de vencimento de cada parcela e os efeitos das decisões judiciais e dos atos administrativos sobre a prescrição.

O art. 75 da Lei Complementar nº 109/2001 deve integrar a análise, de modo conjugado com a aplicação dos prazos prescricionais previstos no art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil.

Por fim, a ADCAP solicita a suspensão de qualquer iniciativa de cobrança até que o Postalís apresente os esclarecimentos e documentos aqui requeridos, a fim de que possa realizar análise mais aprofundada do tema e adotar, com base nessas informações, as medidas administrativas e legais pertinentes.

Atenciosamente,



ROBERVAL BORGES CORREA  
Presidente